



ATO DE SANÇÃO Nº 009/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública de Afrânio e o Fundo Municipal de Segurança Pública de Afrânio, estabelece atribuições e dá outras providências.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 26 de julho de 2018.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.

LEI MUNICIPAL Nº 549, DE 26 DE JULHO DE 2018.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública de Afrânio e o Fundo Municipal de Segurança Pública de Afrânio, estabelece atribuições e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE AFRÂNIO – PE**, de caráter permanente com a finalidade de conhecer, debater com a sociedade, com a administração municipal, com os Conselhos Municipais, corporações policiais, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, as questões inerentes à Segurança Pública, Defesa Civil e Cidadania.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Afrânio – PE, compete:

- I. Elaborar seu regimento e modificá-lo se necessário;
- II. Promover o diálogo para o enfrentamento dos problemas domésticos inerentes as deficiências no setor de segurança, por intermédio de iniciativas inovadoras da comunidade sobre temas de relevâncias e mediante uma estratégia de desenvolvimento de programas administrativos, visando identificar prioridade e realizar ações que materializem seu funcionamento;
- III. Participar da elaboração, opinar e avaliar um Plano Municipal para o enfrentamento dos problemas de segurança nos diversos setores, acompanhando sua execução;
- IV. Promover e divulgar os estudos sobre métodos preventivos de eventos lesivos praticados por delinquentes;



- V. Propor a criação da Defesa Civil, implementá-la e aparelhá-la com recursos humanos e materiais;
- VI. Acompanhar e avaliar, o desenvolvimento dos trabalhos realizados, propondo à administração e aos diversos outros órgãos e segmentos, quando for o caso, a realização de obras ou serviços que apresentem os anseios da população no sentido de conter e coibir ações lesivas à segurança do cidadão;
- VII. Opinar, quando for o caso sobre alternativas para a destinação e aplicação de recursos públicos;
- VIII. Manifestar-se sempre, sobre assuntos e questões da natureza ligada à Segurança Pública que entender estar em desconformidade com a melhor orientação direcionada ao interesse público;
- IX. Aproximar e integrar a polícia com a comunidade, planejar ações comunitárias encaminhar denúncias, queixas e reivindicações da comunidade às autoridades, promover ações do voluntariado, participação da comunidade com a finalidade de conscientizar, cientifica e tecnicamente, sobre questões de segurança;
- X. Opinar, sugerir e, quando for o caso, acompanhar planos e/ou projetos ligados aos serviços públicos municipais sobre assuntos de segurança;
- XI. Sugerir, ao Poder Legislativo Municipal e, se possível a nível Estadual, normas especiais para os setores de segurança que atenda as características locais, tendo em vista o aperfeiçoamento desses setores, bem como, sugerir métodos e mecanismos, capazes de proporcionar soluções aos problemas ligados á Segurança Pública no âmbito do Município e do Estado;
- XII. Acolher denúncias de irregularidades no âmbito da administração pública do município, dos conselhos municipais, das corporações policiais e órgãos correlatos a Segurança Pública e formalizá-las para encaminhamento a quem de direito com vista ao seu pronto esclarecimento;
- XIII. Estabelecer parcerias com o poder público e entre os órgãos de segurança pública.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Afrânio – PE, será composto por 12 (doze) membros, e de 12 (doze) suplentes, todos cidadãos de comprovada idoneidade, da seguinte forma:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, indicando um vereador da oposição e outro da situação;
- III. 01 (um) representante da corporação policial militar, lotado no município, indicado pela respectiva Companhia;
- IV. 01 (um) representante da Polícia Civil, indicado pela Delegacia de Polícia Civil de Afrânio.
- V. 07 (sete) representantes dos seguimentos da sociedade, sendo: dois (1) representante das igrejas; um (1) das associações de moradores; um (1) representante dos Comerciantes; um (1) Representante do movimento e/ou entidade que trata com criança e adolescente; um (1) representante dos professores; um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Afrânio;

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Pública serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos de duração, devendo ser empossados até o prazo de 08 (oito) dias da publicação;

Art. 5º - Será permitida a recondução dos membros, sem limite de vezes, porém intercalando-se as indicações, entre titulares e suplentes, nas renovações da composição do Conselho.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Afrânio são consideradas de relevante interesse público, não podendo receber qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, salvo quando em viagem relacionada com as atividades do Conselho, devidamente aprovada pelo órgão administrativo deste.

Parágrafo Único - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselhos titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo aos titulares.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Afrânio – PE, terá a seguinte estrutura:

- I. O Plenário;
- II. A Presidência;
- III. A Vice-Presidência
- IV. A Secretaria Geral;

Art. 8º - O plenário compõe-se dos conselheiros no exercício plenos de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberações do Conselho;

Art. 9º - O plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as aprovações e deliberações sobre consultas, análises, pareceres, sugestões, resoluções tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes a seção.

§ 1º - A convocação dos conselheiros será feita através de ofício ou livro próprio, com ciência do convocado.

§ 2º - O presidente só votará quando necessário o desempate.

Art. 10º - As seções plenárias serão:

- I. Ordinárias, na 1ª (primeira) semana de cada mês;
- II. Extraordinárias, quando convocadas pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo Único – As seções terão início sempre com a leitura da ata da seção anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes.

Art. 11 – A cada seção plenária do Conselho Municipal de Segurança Pública de Afrânio – PE será lavrada uma ata pela secretaria geral, assinados pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 12 – As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública de Afrânio–PE serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de sugestão de natureza opinativa,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRANIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



participativa e colaborativa à Administração Pública Municipal, devendo, sempre, serem encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, ao Poder Legislativo, a todas as autoridades Estaduais e Federais baseadas na comarca e divulgadas à comunidade em geral.

Art. 13 - A presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Segurança Pública de Afrânio – PE, a reguladora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§1º - A Presidência será ocupada por um dos conselheiros, eleito pelos demais.

§ 2º - Em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, eleito na mesma ocasião do Presidente.

§3º - Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será excedida pelo Secretário Geral.

Art. 14 - A Secretaria Conselho Municipal de Segurança Pública de Afrânio – PE, será excedida por um conselheiro escolhido, em eleição, pelos seus pares.

Parágrafo Único – As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridos pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 15 - A Secretaria Geral manterá:

- I. Livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- II. Livro de atas das Seções Plenárias;
- III. Livro de presença.

Art. 16 - Nenhuma deliberação com Conselho Municipal de Segurança Pública de Afrânio – PE, no âmbito das atribuições, pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa da administração pública ou sugerir metas ou programas que inviabilize com os dispositivos técnicos tanto de ordem legal, como econômica.

Art. 17 - Das opiniões, decisões, sugestões e deliberações do Conselho, constituindo a essência do direito de liberdade de seus integrantes, não fica

Administração Pública Municipal obrigada a acolher ou cumprir, porém, dentro do que se tornar possível ou viável e, efetivamente representando a vontade popular estampada pelo conselho deverão ser empreendidos esforços á sua concretização.

Art. 18 - O Poder Executivo, na forma orçamentária, liberará recursos ao Conselho de Segurança, o fazendo diante de dotação adequada e real disponibilidade de verba.

§1º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Afrânio – PE, poderá promover eventos objetivando arrecadação de recursos, bem como, poderá receber doações diversas dos segmentos da sociedade e ainda, receber verbas de órgãos públicos de todas as esferas governamentais e de entidades não governamentais; que serão depositadas em conta do Fundo Municipal de Segurança Pública, na forma desta Lei;

§2º - Fica estabelecido, através desta lei, que a disponibilização de recursos ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Afrânio – PE será, preferencialmente, através da celebração de Termo de Cooperação Financeira (Convênio), instrumento de razões, fundamentos e condicionantes.

Art. 19 - fica instituído ao Fundo Municipal de Segurança Pública de Afrânio – PE, em caráter permanente, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 20 - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao Conselho Municipal de Segurança Pública no município.

Parágrafo Primeiro – As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de Segurança Pública do município.

Parágrafo Segundo – Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública de Afrânio – PE autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no paragrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, que deverá ser apresentado em até 30 de julho de cada ano, para ser executado no exercício seguinte, à exceção do ano de sua instalação que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da nomeação dos membros do Conselho pelo Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRANIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



Art. 21 - O Fundo ficará subordinado contabilmente à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com ressalvas contidas nesta.

Art. 22 - São atribuições dos gestores do Fundo:

- I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;
- II. Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Afrânio - PE, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;
- III. Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Segurança Pública;
- IV. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- V. Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;
 - c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- VI. Providenciar junto a contabilidade do Município na demonstração que indique a situação econômica - financeira do Fundo;
- VII. Apresentar ao Conselho Comunitário de Segurança Pública, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
- VIII. Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- IX. Manter o controle da receita no Fundo;
- X. Encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

Paragrafo Primeiro - A contabilidade do Fundo far-se-á concomitantemente com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

Paragrafo Segundo - A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas dos recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder



Executivo, podendo excepcionalmente delegar poderes ao Secretário de Segurança Pública com Cidadania, para tal fim.

Art. 23 - São receitas do Fundo:

- I. Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Valores provenientes das multas, oriundas das infrações ocorridas, tanto no âmbito judicial quanto administrativo;
- IV. Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional, pelo PRONASCI, e Estadual para Segurança Pública;
- V. Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais;
- VI. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidade executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;
- VII. Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 24 - Constituem ativos do Fundo:

- I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundo das receitas especificadas no artigo anterior;
- II. Direitos que porventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Paragrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados ao Fundo que pertencem a Prefeitura Municipal.

Art. 25 - A contabilidade do Fundo Municipal tem como objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 26 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio concomitante e subsequente, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

Art. 27 - Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o Setor competente Prefeitura apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Afrânio – PE o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 28 - Nenhuma despesa será realizada sem necessária cobertura de recurso.

Paragrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 29 - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

- I. Do financeiro total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;
- II. Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Art. 30 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei, e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada a concorrer com a implementação do Conselho e do Fundo Municipal de Segurança Pública, assim como a sua manutenção, a e efetuar as alterações necessárias no PPA e LDO de 2018.

Art. 32 - O Fundo terá vigência indeterminada.



Art. 33 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2018.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE.